



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais

CONTRATO Nº 114/2019- PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019;

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO VILSON BERNARDI**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **AUSTEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua Espirito Santo 1191, Bairro BelaVista, em Erechim RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.307.048/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO CARBONERA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob 007.270.550-70, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais para promover a eficientização da rede de iluminação pública em diversas ruas do Município de Iraí – Rs, visando a melhoria da qualidade e redução do consumo de energia e gastos com a TIP (Taxa de Iluminação Pública), conforme citado abaixo:

LUMINÁRIAS LED

• **SUBITEM 01:**

44 UNIDADES - Luminária LED com potência nominal máxima de 150W; Fornecida pelo fabricante, completamente montada e conectada, incluindo todos componentes e acessórios. Corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão; Conjunto ótico fechado com refrator em vidro temperado; Encapsulamento dos LED´s cerâmico (1); Sistema óptico secundário em policarbonato ou acrílico (2), injetados a alta pressão e estabilizados para resistir à radiação ultravioleta e às intempéries. Transparência mínima inicial das lentes deve ser de 85%; Grau de Proteção IP66 ou superior para o bloco ótico. IP65 ou superior para o driver. IP44 ou superior para o alojamento do driver na luminária; Dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs em alumínio; Pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, na cor cinza ou grafite; Alojamento do equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) com acesso por meio de parafusos ou fechos de pressão; Placa do circuito dos LEDs do tipo MCPCB (metal clad printed circuit board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices). Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro. Será admitida a tecnologia COB LED (chip on board); Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK): mínimo IK-08; Temperatura de Operação: no mínimo entre temperaturas de -5°C e 45°C; Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador de 7 contatos sendo 3 para carga e 4 para dimerização e dados; Tensão Nominal de Alimentação: 220V a 240V (corrente alternada)(3); Fator de potência: Mínimo de 0,92 (considerando THD); Taxa de distorção harmônica de Corrente (THD): Deverá estar em conformidade com a norma IEC 61000-3- 2; Frequência Nominal: 60Hz; Eficiência luminosa mínima: Mínimo 100lm/W, considerando fluxo luminoso útil da luminária; Ângulo de abertura do fecho luminoso: Mínimo 120° (4). Com controle de distribuição totalmente limitada (full cut-off) ou limitada; Driver: incorporado internamente à luminária e ser dimerizável (0 a 10V); Protetor de surto (DPS): Mínimo 10 kA; Índice de Reprodução de Cor (IRC): Mínimo 70%; Temperatura de Cor Correlata (TCC): 4000 K, admitindo o Valor mínimo de 3710 K e o Valor máximo de 4260 K.; Vida útil do Conjunto: Mínimo 50.000 horas; Índice de Depreciação: Mínimo L70 (Perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 50.000 horas); Garantia do produto 5 (cinco)anos.

Marca: ESBLIGHT

Valor Unitário: R\$ 747,42

Valor Total: R\$ 32.886,48



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais

• **SUBITEM 02 –**

Luminária LED com potência nominal máxima de 100W; Fornecida pelo fabricante, completamente montada e conectada, incluindo todos componentes e acessórios. Corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão; Conjunto ótico fechado com refrator em vidro temperado; Encapsulamento dos LED's cerâmico; (1) Sistema óptico secundário em policarbonato ou acrílico (2), injetados a alta pressão e estabilizados para resistir à radiação ultravioleta e às intempéries. Transparência mínima inicial das lentes deve ser de 85%; Grau de Proteção IP66 ou superior para o bloco ótico. IP65 ou superior para o driver. IP44 ou superior para o alojamento do driver na luminária; Dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs em alumínio; Pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, na cor cinza ou grafite; Alojamento do equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) com acesso por meio de parafusos ou fechos de pressão; Placa do circuito dos LEDs do tipo MCPCB (metal clad printed circuit board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices). Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro. Será admitida a tecnologia COB LED (chip on board); Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK): mínimo IK-08; Temperatura de Operação: no mínimo entre temperaturas de -5°C e 45°C; Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador de 7 contatos sendo 3 para carga e 4 para dimerização e dados; Tensão Nominal de Alimentação: 220V a 240V (corrente alternada) (3);

Fator de potência: Mínimo de 0,92 (considerando THD); Taxa de distorção harmônica de Corrente (THD): Deverá estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2; Frequência Nominal: 60Hz; Eficiência luminosa mínima: Mínimo 100lm/W, considerando fluxo luminoso útil da luminária; Ângulo de abertura do fecho luminoso: Mínimo 120° (4). Com controle de distribuição totalmente limitada (full cut-off) ou limitada; Driver: incorporado internamente à luminária e ser dimerizável (0 a 10V); Protetor de surto (DPS): Mínimo 10 kA; Índice de Reprodução de Cor (IRC): Mínimo 70%; Temperatura de Cor Correlata (TCC): 4000 K, admitindo o Valor mínimo de 3710 K e o Valor máximo de 4260 K.; Vida útil do Conjunto: Mínimo 50.000 horas; Índice de Depreciação: Mínimo L70 (Perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 50.000 horas); Garantia do produto 5 (cinco) anos.

Marca: ESBLIGHT

Valor Unitário: R\$ 579,86

Valor Total: R\$ 108.433,82

• **SUBITEM 03-**

Luminária LED com potência nominal máxima de 70W; Fornecida pelo fabricante, completamente montada e conectada, incluindo todos componentes e acessórios. Corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão; Conjunto ótico fechado com refrator em vidro temperado; Encapsulamento dos LED's cerâmico (1); Sistema óptico secundário em policarbonato ou acrílico, injetados a alta pressão e estabilizados para resistir à radiação ultravioleta e às intempéries. Transparência mínima inicial das lentes deve ser de 85%; Grau de Proteção IP66 ou superior para o bloco ótico. IP65 ou superior para o driver. IP44 ou superior para o alojamento do driver na luminária; Dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs em alumínio; Pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, na cor cinza ou grafite; Alojamento do equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) com acesso por meio de parafusos ou fechos de pressão; Placa do circuito dos LEDs do tipo MCPCB (metal clad printed circuit board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices). Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro. Será admitida a tecnologia COB LED (chip on board); Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK): mínimo IK-08; Temperatura de Operação: no mínimo entre temperaturas de -5°C e 45°C; Tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador de 7 contatos sendo 3 para carga e 4 para dimerização e dados; Tensão Nominal de Alimentação: 220V a 240V (corrente alternada); Fator de potência: Mínimo de 0,92 (considerando THD); Taxa de distorção harmônica de Corrente (THD): Deverá estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2; Frequência Nominal: 60Hz; Eficiência luminosa mínima: Mínimo 100lm/W, considerando fluxo luminoso útil da luminária; Ângulo de abertura do fecho luminoso: Mínimo 120°. Com controle de distribuição totalmente limitada (full cut-off) ou limitada; Driver: incorporado internamente à luminária e ser dimerizável (0 a 10V); Protetor de surto (DPS): Mínimo 10 kA; Índice de Reprodução de Cor (IRC): Mínimo 70%; Temperatura de Cor Correlata (TCC): 4000 K, admitindo o Valor mínimo de 3710 K e o Valor máximo de 4260 K.; Vida útil do Conjunto: Mínimo 50.000 horas; Índice de Depreciação: Mínimo L70 (Perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 50.000 horas); Garantia do produto 5 (cinco)anos.

Marca: ESBLIGHT

Valor Unitário: R\$ 399,65

Valor Total: R\$ 23.179,70



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme entrega do objeto, na quantidade solicitada pela Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal e Liquidação da Despesa pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos provenientes do PROGRAMA PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 003/2019.

Dotação: 1035. ILUMINAÇÃO PÚBLICA 339030. MATERIAL DE CONSUMO 339039. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor ora contratado do presente documento não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues conforme solicitação da CONTRATANTE em um prazo máximo de 60(sessenta) dias da solicitação, na Prefeitura Municipal de IRAÍ - RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos: A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos; Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e anexos atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante; A responsabilidade pelas despesas de frete e seguro até a entrega do(s) equipamento(s) e durante o prazo de garantia;

Prestar garantia, assistência técnica e as revisões no prazo previsto e na forma descrita neste Edital;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade; Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados; Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município e

Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais

Supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;
Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
Atestar o recebimento do equipamento;
Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que esta tenha atendido às obrigações e Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Se no decorrer do fornecimento do objeto do presente Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e demais legislações aplicáveis ao caso, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Iraí –RS.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Iraí –RS.

A CONTRATADA que, convocada, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento sobrevier de caso fortuito ou de força maior. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais

contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I- Advertência.

II- Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura por sessenta dias, podendo ser prorrogado através de aditamento caso houver saldo nas quantidades contratadas.

Parágrafo Único – Caso não seja efetuado o aditamento fica automaticamente cancelado o saldo remanescente se ainda existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do Engenheiro do Município, Cristian Negrello.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Iraí, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais

Iraí RS, 30 de dezembro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUSTEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA
FERNANDO CARBONERA
CONTRATADA

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1a

2a

